

CAPÍTULO X**Disposições Finais**

Artigo 60 - As designações para o exercício de funções de serviço público retribuídas mediante “pro labore” de que trata este decreto só poderão ocorrer após a efetiva implantação ou funcionamento das unidades.

Parágrafo único - Ficam dispensados, para efeito deste decreto, os procedimentos definidos pelo Decreto nº 20.940, de 1º de junho de 1983, tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 58 deste decreto.

Artigo 61 - O Núcleo Interdisciplinar de Reabilitação será composto de pessoal com formação universitária, em especial de Médico Psiquiatra, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo e Pedagogo, de preferência com especialização ou experiência nas áreas penitenciária e criminológica.

Artigo 62 - O Centro de Atendimento de Saúde será composto de pessoal multidisciplinar, em especial de Médico, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Técnico de Laboratório, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Laboratório.

Artigo 63 - Os Diretores, quando no exercício de seus cargos, e os demais servidores necessários à manutenção da segurança e disciplina deverão residir, obrigatoriamente, na área do Estabelecimento Penitenciário.

Artigo 64 - Fica autorizado, sem prejuízo da alimentação da população prisional e respeitadas as disponibilidades orçamentárias, o fornecimento de refeições gratuitas ao pessoal penitenciário e aos componentes da Polícia Militar, quando em serviço, dentro da seguinte ordem de prioridade:

I - aos servidores e seus familiares, que residam obrigatoriamente no recinto do Estabelecimento;

II - aos servidores que permaneçam em serviço por período não inferior a 12 (doze) horas;

III - aos servidores que estiverem sujeitos à jornada completa de trabalho.

Parágrafo único - Será fixado em regimento interno o fornecimento das refeições de que trata este artigo, podendo compreender almoço, jantar, lanche noturno e desjejum.

Artigo 65 - O regimento interno da Penitenciária Feminina de Franco da Rocha deverá dispor sobre o seguinte:

I - direitos, deveres e regalias conferidas às presas;

II - espécies e critérios de aplicação de penas disciplinares;

III - forma de atuação de todas as unidades do Estabelecimento;

IV - obrigações do pessoal penitenciário, inclusive administrativo, no tocante ao tratamento a ser dispensado às presas;

V - outras matérias pertinentes.

Artigo 66 - Os bens produzidos na Penitenciária Feminina de Franco da Rocha, originários de suas atividades industriais, desde que não destinados especificamente à comercialização, reverterão em seu próprio proveito, obedecida a seguinte escala de prioridade:

I - para consumo e utilização do próprio Estabelecimento produtor;

II - para consumo e utilização dos demais Estabelecimentos.

Parágrafo único - Os bens que não puderem ter a destinação prevista neste artigo, por excederem as respectivas necessidades, por serem facilmente perecíveis ou por não ser economicamente compensador o seu transporte, poderão ser ofertados ao público por preços e condições de venda, segundo critérios a serem fixados em portaria do Coordenador.

Artigo 67 - O almoxarifado da Penitenciária Feminina de Franco da Rocha exercerá o controle dos bens a que se refere o artigo anterior, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - O produto das alienações efetuadas na forma do parágrafo único do artigo anterior será controlado pela unidade de Finanças e Suprimentos e recolhido ao Fundo Especial de Despesa do Estabelecimento.

Artigo 68 - A implantação da estrutura constante deste decreto será feita, gradativamente, mediante resoluções do Secretário da Administração Penitenciária, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 69 - As atribuições e as competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 70 - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO XI**Disposição Transitória**

Artigo único - Até a efetiva implantação do Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária e sua Equipe de Escolta e Vigilância, do estabelecimento penal de que trata este decreto, os serviços de escolta e custódia das presas em movimentações externas e os de guarda e vigilância das muralhas, alambrados e guaritas serão prestados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 2003

GERALDO ALCKMIN

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de agosto de 2003.

DECRETO Nº 48.003, DE 7 DE AGOSTO DE 2003

Cria e organiza, no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, da Secretaria da Segurança Pública, a Unidade de Coordenação do RENAVAL e do RENACH

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Assistência Técnica do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, da Secretaria da Segurança Pública, organizado pelo Decreto nº 13.325, de 7 de março de 1979, com as alterações previstas nos Decretos nº 19.943, de 19 de novembro de 1982, e nº 38.674, de 26 de maio de 1994, a Unidade de Coordenação do RENAVAL e do RENACH.

Artigo 2º - A Unidade de Coordenação do RENAVAL e do RENACH conta com Célula de Apoio Administrativo, que não se caracteriza como unidade administrativa.

Artigo 3º - A Unidade de Coordenação do RENAVAL e do RENACH tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e propor procedimentos técnicos e administrativos relativos ao RENAVAL - Registro Nacional de Veículos Automotores e ao RENACH - Registro Nacional de Carteiras de Habilitação, para a execução de ações conjuntas entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e os Departamentos de Trânsito dos demais Estados, conforme as normas emanadas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

II - controlar as atividades de bloqueio e desbloqueio de veículos na Base Estadual;

III - em relação aos Sistemas RENAVAL e RENACH:

a) operar os sistemas informatizados, gerenciados pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP;

b) disciplinar o intercâmbio das informações oriundas dos demais Estados da Federação;

c) divulgar, por meio de atos normativos do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, as deliberações do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN relativas às rotinas informatizadas, junto às demais Divisões do DETRAN, Circunscrições Regionais de Trânsito e Seções de Trânsito no interior do Estado;

d) operar os terminais de correio eletrônico que interligam o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN aos demais Estados da Federação;

e) desenvolver ações em conjunto com as demais unidades da Federação, objetivando a transferência de dados e as providências sobre veículos das frotas estaduais;

f) adotar as providências administrativas envolvendo as ocorrências de duplicidade de chassis entre veículos registrados em São Paulo e nos demais Estados, dar o devido encaminhamento para as providências de polícia judiciária, bem como dispor do acesso aos bloqueios dos veículos furtados e roubados;

g) manter intercâmbio junto ao Centro de Comunicações e Operações da Polícia Civil - CEPOL, do Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL, e à Divisão de Investigações sobre Furtos e Roubos de Veículos e Cargas - DIVECAR, do Departamento de Investigações sobre Crime Organizado - DEIC, para o encaminhamento do fluxo de dados e o registro dos bloqueios dos furtos e roubos de veículos em qualquer localidade do País;

h) efetuar os cadastros e a atualização, na Base Índice Nacional - BIN - e na Base Estadual:

1. de veículos e dos códigos de marca e modelo editados pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

2. de condutores de veículos e das respectivas carteiras de habilitação;

i) administrar, no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, as ações conjuntas com a Secretaria da Fazenda do Estado, para as providências da câmara de compensação de tributos do Sistema RENAVAL;

j) controlar os formulários numerados e codificados, bem como intermediar junto ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e à Divisão de Habilitação de Condutores de Veículos, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a destinação das séries dos formulários para a instrução dos processos dos candidatos à habilitação;

l) controlar o fluxo de informações oriundas dos demais Estados da Federação, a partir das respectivas autuações por infração à legislação de trânsito, objetivando alimentar o banco de dados de São Paulo, com vistas à aplicação da pontuação no prontuário de condutores;

m) informar a Divisão de Habilitação de Condutores de Veículos, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, acerca da pontuação no prontuário de condutores, para fins de aplicação da legislação vigente.

Artigo 4º - A Célula de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

I - receber, protocolar, controlar e encaminhar os procedimentos administrativos oriundos da Seção de Comunicações Administrativas, da Divisão de Administração, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, ou de outros Estados da Federação, bem como de usuários de um modo geral;

II - manter arquivo informatizado ao sistema da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, acerca do encaminhamento, da solução e do destino dos expedientes que tiverem trâmite na Unidade de Coordenação do RENAVAL e do RENACH;

III - efetuar o atendimento ao público;

IV - receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

V - manter registros sobre frequência e férias dos servidores;

VI - prever, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo da unidade;

VII - manter registro do material permanente e comunicar à unidade competente a sua movimentação;

VIII - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo à atuação da Unidade de Coordenação do RENAVAL e do RENACH.

Artigo 5º - Ao Delegado de Polícia responsável pela Unidade de Coordenação do RENAVAL e do RENACH, além de outras competências que lhe

forem conferidas por lei ou decreto, compete administrar e coordenar as atividades ligadas à organização e ao desenvolvimento das ações conjuntas relativas aos Sistemas de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL e de Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH, que envolvam os Departamentos Estaduais de Trânsito da Federação.

Artigo 6º - A Unidade de Coordenação do RENAVAL e do RENACH terá como responsável ocupante de cargo de Delegado de Polícia de 1ª Classe, no mínimo.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 2003

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de agosto de 2003.

ATOS DO GOVERNADOR**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-8-2003**

Na Exposição de Motivos 114, de 10-7-03 (PB-21.717-03), em que é interessada a Secretaria da Segurança Pública/Orgão Processante, sobre substituição e designação de Procurador do Estado: “Diante dos elementos de instrução constante deste expediente, tendo presente as manifestações do Secretário da Segurança Pública e do Procurador Geral do Estado, aprovo nos termos dos arts. 271 e 275 da Lei 10.261-68, alterados pela LC 942-2003, a designação de Marcos Mordini, RG 11.689.511, Procurador do Estado, como responsável pelos procedimentos disciplinares da Secretaria da Segurança Pública, em substituição a Lais Helena Domingues de Castro, RG 11.328.747, cuja dispensa, nesta oportunidade, aprovo.”

CASA CIVIL

Secretário: ARNALDO MADEIRA

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900

Tel. 3745-3344

CASA MILITAR**COORDENADORIA****ESTADUAL DE DEFESA CIVIL****Despacho do Coordenador, de 7-8-2003**

Alterando o contido nos Termos de Convênios abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Município de Campos do Jordão - Processo CMil 35/630-01

CLÁUSULA PRIMEIRA

O “caput” da Cláusula Quarta do Convênio CMil 7/630-02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 987.488,19, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar e dos recursos repassados por intermédio de convênio celebrado com o Ministério da Integração Nacional.”

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Sétima do Convênio CMil 7/630-02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O Prazo de vigência deste convênio fica prorrogado até 31-10-03, podendo ser estendido por termo aditivo, mediante proposta devidamente justificada.”

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no termo original do Convênio CMil 7/630-02, naquilo que não colidirem com o avençado neste aditamento.

Município de Taquaritinga - Processo CMil 72/630-01

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Sétima do Convênio CMil 51/630-02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O Prazo de vigência deste Convênio fica prorrogado até 31-10-03, podendo ser novamente prorrogado por termo aditivo, mediante proposta devidamente justificada.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no termo original do Convênio CMil 51/630-03, naquilo que não colidirem com avençado neste aditamento.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**Comunicado**

Comunicado CMEX-1, de 04-8-03

A Diretora do Centro de Material Excedente-CMEX, Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, da Casa Civil, expede o presente Comunicado para alertar as Unidades Administrativas pertencentes à Administração Direta, quanto a necessidade do cumprimento ao Decreto 50.179/68, que dispõe sobre o arrolamento, classificação e destinação do material excedente e inservível.

Procedimentos e impressos para o arrolamento nos termos do Decreto citado, encontram-se à disposição no Centro de Material Excedente, sito à Rua Ministro Godói, n.º 180, Perdizes, São Paulo, fone: 3874-6774, ou através de e-mail sjnascimento@sp.gov.br

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO**Despacho da Diretora Executiva, de 6-8-2003**

Ratificando a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Superintendente Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de supervisão, a serem prestados no âmbito do projeto “PROFAE - Programa de Profissionalização dos Trabalhadores na Área de Enfermagem”, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso IV, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa, conforme segue:

Processo n.º 491/2003 - Emília Yumico Miyada; Processo n.º 492/2003 - Marlene Penerolli Gottardo; Processo n.º 493/2003 - Leila Fernandes Arruda; Processo n.º 494/2003 - Aldo de Aguiar; Processo n.º 495/2003 - Dorothea Vieira Loreti; Processo n.º 496/2003 - José Maria de Oliveira, e Processo n.º 498/2003 - Maria Elizabeth Grama Arruda

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: ALEXANDRE DE MORAES

Pátio do Colégio, 148 - Centro - CEP 01016-040

Tel. 3291-2600

GABINETE DO SECRETÁRIO**Portaria do Chefe de Gabinete, de 7-8-2003**

Concedendo Aposentadoria, com fundamento no art.20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28, todos da Lei 10.393/70, e nos termos do parágrafo único do art.40 c.c. o art.51 da Lei Federal 8.935/94, e art. 8º da Emenda Constitucional 20/98, a VANILDE BASSO, RG.5.830.649, no cargo de Preposta Escrevente do 1º Tabelião de Notas da comarca de São Bernardo do Campo, fazendo jus aos proventos mensais, correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de 3ª Entrância, cujo valor da remuneração base é equivalente a 11,05 salários mínimos, por contar com mais de 30 anos de contribuições. Pr.SJDC-266.627/2003 (086/2003)

Despachos do Chefe de Gabinete de 5-8-2003

Pr.SJDC-267.050/2003 - DIRETORIA DO SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Comunica furto de cartuchos ocorrido no Almoxarifado da Pasta. “Determino a instauração de Sindicância Averiguatória para apurar os fatos relatados nos presentes autos e, desde já, indico os seguintes servidores para comporem a Comissão de Sindicância: FELIPE CASTELLS MANUBENS, R.G.3.421.498, que exercerá a presidência; ILDA MARIA DE LIMA PORTO, R.G.9.328.823-2 e MARIA CRISTINA CALEGARI DE LIMA, R.G.9.424.337.”

De 7-8-2003

Pr.SJDC-262.674/2001 - SONIA APARECIDA DOS SANTOS, Preposta Auxiliar do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito - Santana, comarca da Capital - Aposentadoria por Invalidez. “Diante dos elementos de instrução do processo e à vista do Laudo Médico nº 022/2003, do Instituto de Previdência do Estado (IPESP), e do parecer jurídico de fls. 52, Indefiro o pedido de aposentadoria por invalidez, formulado pela sra. SONIA APARECIDA DOS SANTOS, R.G. 13.516.816-8.”

Resumo do 3º Termo de Aditamento ao Contrato Nº 009/2002

PROCESSO SJDC Nº: 263.360/2001 - PARECER JURÍDICO CJ Nº: 296/2003 - CONTRATO Nº: 009/2002 - CONTRATANTE: SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA - CONTRATADA: CONSLADEL CONSTRUTORA E LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA. - OBJETO: Execução das Obras e Serviços de Construção do Centro de Integração da Cidadania - CIC de FERRAZ DE VASCONCELOS, localizado na Av. Jânio Quadros com Rua Américo Trufelli, no município de Ferraz de Vasconcelos/SP - CLÁUSULA ADITADA:DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA: O subitem 15.1. da cláusula décima quinta do contrato passa a ter a seguinte redação:

15.1. Este contrato terá a vigência de 408 dias, incluídos os prazos de execução, de recebimento provisório, de observação e recebimento definitivo. - DATA DA ASSINATURA: 17.7.2003

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**Despacho da Diretora, de 6-8-2003**

Pr. SJDC- 267.074/2.003 - DIRETORIA DE SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Aquisição de materiais de informática - cartuchos. “À vista dos elementos dos autos, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8666/93, combinada com o artigo 40, inciso VI, da Lei nº 6544/89 e no Parecer Jurídico da Consultoria Jurídica inserto às fls. 38/40, e em conformidade com as competências estabelecidas no artigo 34, inciso V, alínea “a”, do Decreto nº 28.253, de 14/03/1.988, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 31.138 e suas alterações, Homologo a Classificação das propostas promovida pela Comissão de Licitações constante às fls. 43/53, referente ao convite BEC nº 9564/2.003, OC 13, publicada no D.O. de 06/08/2.003 às fls. 55 e Adjudico o objeto referentes aos itens 01 e 16 à empresa Dom Byte Informática Ltda., com o valor total de R\$ 1.167,00; itens 02, 04, 05, 09 e 12 à empresa Janio Luiz Ribas - ME, com o valor total de R\$ 6.380,00; item 03 à empresa M&S Informática Bebedouro Ltda., com o valor total de R\$ 1.430,88; item 06 à empresa Celtas Comercial e Distribuidora Ltda., com o valor total de R\$ 990,00; item 07 à empresa WS de Moura - ME, com o valor total de R\$ 699,00; itens 08 e 27 à empresa Dom Comércio e Serviços Ltda., com o valor total de R\$ 118,00; itens 10, 21, 23 e 24 à empresa Vite Comércio de Material para Escritório e Informática Ltda., com o valor total de R\$ 2.846,37; itens 11, 17, 18 e 19 à empresa INK Laser Informática Ltda., com o valor total de R\$ 6.758,00; itens 13 e 22 à empresa Samantha Estefania Zapata Cifuentes-ME, com o valor total de R\$ 642,56; itens 14 e 15 à empresa INKPEL Comercial Ltda., com o valor total de R\$ 564,00; item 20 à empresa Brasil Supri Comercial Ltda., com o valor total de R\$ 190,80; itens 25 e 26 à empresa PENSE - Comércio, Importação e Exportação Ltda., com o valor total de R\$ 284,86; item 28 à empresa Simone Santi - ME, com o valor total de R\$ 117,59, perfazendo o total geral da presente aquisição em R\$ 22.189,06”.

Retificação do D.O. de 7-8-2003

Nos Despachos de 17-7-2003, onde se lê: Despachos do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania - Respondendo pelo Expediente do Imesc, leia-se: Despachos do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaração de Bens Atualizada e Final do Exercício 2003 Ano Calendário 2002 de Carlos Hage Chaim - Ex. Coordenador da Secretaria da Fazenda